



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 542/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900052943/2021  
**Interessado** : B L Construtora e Serviços Ltda.

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900052943/2021, lavrado em desfavor da B L Construtora e Serviços Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, em razão de sua improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900052943/2021, lavrado em 31/03/2021, em desfavor da B L Construtora e Serviços Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à ao “CONTRATO Nº035/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE E A EMPRESA B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.-ME. CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO FERNANDO IDALINO BEZERRA”; considerando que a autuação não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando que não há a descrição da atividade realizada pelo autuado; considerando que foi descrito, de forma genérica “EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA E CONSULTA AO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA”; considerando ainda que o AI é improcedente, uma vez que, no ato da lavratura do auto de infração, em 31/03/2021, a obra ainda não havia sido iniciada, conforme documentação apresentada em defesa; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Bruno Marinho Calado, favorável ao arquivamento do processo, após verificar a devida solicitação, não sendo encontrados razões que justifiquem o referido Auto de Infração, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’ Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuento, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**